



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 15 de Fevereiro de 2011 - Nº 3826

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 053/2011

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 36.494/2010,

RESOLVE:

Considerar autorizada a prorrogação dos efeitos da Portaria nº 459/2010, de 30 de junho de 2010, referente ao servidor municipal PAULO CESAR PARIS, Professor PEB C V, lotado na SEME, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir de 28 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 86 e artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de janeiro de 2011.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração, Logística e
Serviços Internos

PORTARIA Nº 061/2011

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS REFERENTE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 1088/2011, resolve:

Retificar a promoção horizontal concedida aos servidores municipais abaixo mencionados, através das seguintes Portarias:

Portaria nº	Servidor	Cargo	Lotação	Onde se lê	Leia-se
1. 177/2008	CELSO GONÇALVES ALVES	Médico Clínico	SEMUS	BIÊNIO 2006/2008	BIÊNIO 2007/2009
	JOSÉ ANTENOR LOUZADA GOMES	Médico Clínico	SEMUS	BIÊNIO 2006/2008	BIÊNIO 2007/2009
	JOSEFINA ROSA DA SILVA BATISTA	Gari	SEMUS	BIÊNIO 2006/2008	BIÊNIO 2007/2009

1092/2008	SANDRA FARIAS GRAZZIOTTI	Técnico em Edificações	SEMPLO	BIÊNIO 2006/2008	BIÊNIO 2005/2007
823/2010	SANDRA FARIAS GRAZZIOTTI	Técnico em Edificações	SEMPLO	BIÊNIO 2008/2010	BIÊNIO 2007/2009

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de janeiro de 2011.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração, Logística e
Serviços Internos

PORTARIA Nº 083/2011

DISPÕE SOBRE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 001/2007.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008 e Decreto 19.425 de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a eliminação dos candidatos abaixo relacionados, do concurso público, em decorrência da não comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos nas normas do Concurso Público, conforme previsto no item 12.3 do Edital nº 001/2007.

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	MOTIVO
Professor de Educação Básica B	Maria Cristina Soares Da Costa	835.844-3	219º	Diploma incompatível com o cargo
Professor de Educação Básica B	Vivian Soares Machado	802.479-0	220º	Diploma incompatível com o cargo
Professor de Educação Básica B	Ludmila Sampaio	819.862-4	222º	Diploma incompatível com o cargo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2011.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração e Serviços
Internos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2010.
CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 126/2010, firmado em 21/06/2010, por 6 (seis) meses., sem alteração do valor global, nos termos do Art. 57, §1º, Inciso II e III, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida - Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Leandro Moreno Ramos - Secretário Municipal de Obras e Paulo Maurício do Carmo Assis - Procurador da Contratada.
PROCESSO: Prot nº 1-36.789/2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 001/2011.
CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC e a OITAVA IGREJA PRESBITERIANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
OBJETO: Conjugação de esforços objetivando a implantação de um Telecentro de Informação e Negócios na sede da OITAVA IGREJA para atendimento à comunidade por meio da disponibilização de cursos de qualificação profissional em informática, nos termos de projeto apresentado ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos Oriundos do Fundo para Redução das Desigualdades Regionais, aprovado em reunião realizada no dia 09 de abril de 2010, conforme ata de projeto que integra o convênio.
PRAZO: Até 30/12/2011.
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2010.
SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município,

Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Ricardo Coelho de Lima – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gustavo Sant’anna Cunha - Pastor Presidente da Oitava Igreja.
PROCESSO: Prot nº 1-38.875/2010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO EXPLOSÃO DO NOVO PARQUE.
OBJETO: Patrocínio para realização de desfile no Carnaval 2011, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.
PROCESSO: Prot. nº 1-508/2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assistência técnica para prestação de serviço de suporte técnico de Banco de Dados instalado no servidor DATACI, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.
VALOR: R\$ 10.650,14 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e quatorze centavos).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso I.
PROCESSO: Prot. nº 1-646/2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BENEFICIÁRIO: BLOCO CARNAVALESCO UNIDOS DO ZUMBI.
OBJETO: Patrocínio para realização de desfile no Carnaval 2011, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.
PROCESSO: Prot. nº 1-657/2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BENEFICIÁRIO: BLOCO CARNAVALESCO INDEPENDENTE DO AQUIDABÃ.
OBJETO: Patrocínio para realização de desfile no Carnaval 2011, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.
PROCESSO: Prot. nº 1-934/2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BENEFICIÁRIO: GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO CATEDRÁTICO DE CACHOEIRO.
OBJETO: Patrocínio para realização de desfile no Carnaval 2011, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.
PROCESSO: Prot. nº 1-3024/2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: TIMBRE COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Apresentação musical do cantor “NEGUINHO DA BEIJA FLOR”, no dia 22 de fevereiro de 2011, na Linha Vermelha, como parte da programação do Carnaval 2011, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.
VALOR: R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.
PROCESSO: Prot. nº 1-3310/2011.

IPACI**PORTARIA Nº. 026/2011****TORNA SEM EFEITO PARTE DA PORTARIA Nº 302, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente Executiva do **IPACI** em exercício - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 21.465/2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito parte da Portaria nº 302, de 25 de novembro de 2010, em especial, ao servidor municipal **RENATA TORRES VALIM**, Professor PEB C V VI A 11 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de janeiro de 2011, por motivo de concessão de licença maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de janeiro de 2011.

Flávia Silva de Souza Rodrigues
Presidente Executiva em exercício

PORTARIA Nº. 027/2011**PRORROGA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente Executiva do **IPACI** em exercício - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 21.465/2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 32, § 2º, da Lei nº 5.724/2005, ao servidor municipal **ANTÔNIO SÃO PAULO**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 H, lotado na Procuradoria Geral do Município, no período de 44 (quarenta e quatro) dias, a contar de 16 de janeiro de 2011, conforme avaliação da perícia médica exarada nos processos de protocolos nº 28.934, de 29.09.2010, 29.660, de 05.10.2010 e 28.935, de 29.09.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 01 de fevereiro de 2011.

Flávia Silva de Souza Rodrigues
Presidente Executiva em exercício

PORTARIA Nº. 028/2011**PRORROGA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do

Artigo 32, § 2º, da Lei nº 5.724/2005, aos servidores municipais, conforme avaliação da perícia médica exarada nos seguintes processos:

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
Cláudia Almeida Miranda da Silva	Professor PEB B II IV B 08 A	SEME	59 dias	01/02/2011	30201/2009
Conceição Aparecida Correa Martins	Professor PEB B V VI A 11 E	SEME	43 dias	01/02/2011	17781/2009
Eva Gonçalves Gomes	Auxiliar de Enfermagem II B 08 D	SEMDES	59 dias	01/02/2011	13903/2010 12215/2010 16215/2010
Fernanda dos Santos Fonseca	Professor PEB B V VI A 11 A	SEME	59 dias	01/02/2011	18334/2010 20511/2010
José Carlos dos Santos	Motorista IV B 08 D	SEMASI	44 dias	16/01/2011	19918/2009
Luciano da Piedade	Guarda Municipal VI A 11 C	SEMSET	28 dias	01/02/2011	33739/2010 31710/2010
Rosemary de Almeida Bortolotti	Professor PEB C V VI A 11 A	SEME	28 dias	01/02/2011	32673/2009 34086/2009
Verônica de Azevedo Pires	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 D	SEME	44 dias	16/01/2011	35586/2010 33930/2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de fevereiro de 2011.

Geraldo Alves Henrique
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 029/2011**PRORROGA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 32, § 2º, da Lei nº 5.724/2005, à servidora municipal **HELEN GONÇALVES VIEIRA**, Ajudante Geral I A 01 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 (quatro) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2011, conforme avaliação da perícia médica exarada nos processos de protocolos nº 11.340, de 03.05.2010 e 8.482, de 08.04.2010.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de fevereiro de 2011, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, tendo como embasamento legal o Artigo 32, § 2º, da Lei nº 5.724/2005, com retorno ao trabalho em 05 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de fevereiro de 2011.

Geraldo Alves Henrique
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 030/2011**PRORROGA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência

e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 32, § 2º, da Lei nº 5.724/2005, ao servidor municipal **JOSÉ ANTÔNIO NUNES**, Vigia I B 02 A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 (quatro) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2011, conforme avaliação da perícia médica exarada nos processos de protocolos nº 20.347, de 16.07.2010, 20.504, de 20.07.2010 e 18.071, de 25.06.2010.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de fevereiro de 2011, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, tendo como embasamento legal o Artigo 32, § 2º, da Lei nº 5.724/2005, com retorno ao trabalho em 05 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de fevereiro de 2011.

Geraldo Alves Henrique
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 031/2011

CONCEDE ALTA DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder alta do benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 32, §2º, da Lei nº 5.724/2005, ao servidor municipal **LABIBY ELIAS DA SILVA FORTUNATO**, Professor PEB B V VI A 11 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retorno ao trabalho a partir de 05 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de fevereiro de 2011.

Geraldo Alves Henrique
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6460/2011

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, ARTIGO 1º E INCISOS DO ART. 2º DA LEI 6274, DE 30/12/2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei 6274, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO AOS PACIENTES ONCO-HEMATOLÓGICOS E PORTADORES DE ANEMIAS E

*COAGULOPATIAS CONGÊNITAS, **BEM COMO OS DEMAIS ONCOLÓGICOS, TERMINAIS OU NÃO E OSTOMIZADOS, EM TRATAMENTO DE QUÍMIO, RADIO OU HORMONIOTERAPIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”*

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 6274, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Fica concedido o direito à passagem gratuita no transporte coletivo na área urbana, Distritos e Localidades do interior do Município de Cachoeiro de Itapemirim, às pessoas portadoras de câncer hematológico, anemias congênitas (falciforme e talassemias) e coagulopatias congênitas (hemofilia), **bem como os demais oncológicos, terminais ou não e ostomizados, em tratamento de químio, radio ou hormonioterapia, nas condições especificadas na presente Lei.**”*

Art. 3º - Os incisos I e II do Artigo 2º da Lei supra citada passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Comprovar que faz, em virtude da doença, tratamento no Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a apresentação dos seguintes documentos: identidade ou, se menor ou incapaz, certidão de nascimento, laudo médico do local em que faz o tratamento, com data não superior a três meses, constando endereço e telefone do hospital, CID (Código Internacional de Doenças), laudo de isenção tarifária concedido pelo médico responsável, atestando que o mesmo é carente e que a sua renda familiar não ultrapassa o valor de 03 (três) salários mínimos;

II – Fornecer à Secretaria Municipal de Ação Social, os documentos necessários à expedição da carteira de transporte gratuito;

III – suprimido.

Parágrafo único – Excepcionalmente e sem prejuízo do direito concedido pela presente Lei, a carteira de transporte gratuito também poderá ser fornecida a um dos pais, no caso de o paciente ser menor de dezesseis anos ou ao acompanhante do paciente idoso ou do incapaz.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de fevereiro de 2011.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

LEI Nº 6461/2011

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE BIOMBOS OU ESTRUTURA SIMILAR NAS “BOCAS DE CAIXA” E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as Agências Bancárias e instituições financeiras do Município de Cachoeiro de Itapemirim a instalar biombos ou estruturas similares nas “bocas de caixa” e caixas eletrônicos.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de que trata o “caput” desta Lei tem como objetivo impossibilitar a visão do público em geral a qualquer tipo de operação executada pelo cliente.

Art. 2º - As agências bancárias e instituições financeiras terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta nova Lei a partir de sua publicação.

Art. 3º - No caso de descumprimento desta Lei as agências bancárias serão notificadas para no prazo de 30 (trinta) dias se adequarem a esta Lei e multa de 500 (quinhentas) UFCI (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 1º - Em caso de não adequação no prazo estipulado no parágrafo acima, será aplicada nova notificação para adequação no prazo de 15 (quinze) dias e multa de 1000 (mil) UFCI (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 2º - Ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento quando o estabelecimento bancário ou instituição financeira permanecer inadequada a esta Lei, conforme os artigos e parágrafos acima, e somente poderá ser reaberta após estar de acordo com esta Lei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de fevereiro de 2011.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI

Presidente

LEI Nº 6462/2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UTILIZAREM PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS E MERCADORIAS, EMBALAGENS BIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de sacolas plásticas comuns, nos estabelecimentos comerciais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o acondicionamento de produtos e mercadorias, devendo as mesmas serem substituídas por embalagens confeccionadas com material biodegradável nos termos desta lei.

Art. 2º - É obrigatório o uso de embalagens fabricadas com material biodegradável ou reutilizável, quando estas tiverem caráter transitório.

§ 1º- Entende-se por sacolas reutilizáveis aquelas que sejam confeccionadas em material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, e atendam as necessidades dos clientes.

§ 2º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por embalagem biodegradável aquela confeccionada por qualquer material que apresente capacidade de degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por micro- organismos e os seus resíduos finais não sejam tóxicos e/ou prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 3º - As embalagens biodegradáveis devem atender aos seguintes requisitos:

I- degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 (dezoito) meses;

II- apresentar como únicos resultados da biodegradação o CO2, água e biomassa;

III- os produtos resultantes da biodegradação não apresentar qualquer resíduo de toxicidade ou danos ao meio ambiente;

IV- plástico, quando com-postado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 4º - As empresas que produzem embalagens biodegradáveis deverão estampar informações sobre o aditivo utilizado na fabricação das mesmas com a respectiva logomarca, e informar que se trata de embalagem biodegradável para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º - Fica fixado o prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para que os estabelecimentos comerciais do Município de Cachoeiro de Itapemirim substituam embalagens de plástico comum, pelas sacolas confeccionadas com materiais biodegradáveis ou reutilizáveis.

Art. 6º - Esta Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, mas restringe-se às embalagens de plástico comum fornecidas pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Fica estipulada multa no valor de 100 (cem) UFCI – Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ao infrator das disposições contidas nesta lei.

§ 1º - Se a infração for reincidente, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes das multas serão aplicados, com exclusividade, em projetos de defesa do meio ambiente a serem desenvolvidos pela Prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de Fevereiro de 2011

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI

Presidente

LEI Nº 6463/2011

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE RODEIOS, TOURADAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de rodeios, touradas ou eventos similares no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput, excetua-se, exposições de animais, provas hípicas, utilização de animais em desfiles cívicos ou militares, e outros eventos que não acarretem maus-tratos e crueldade ou danos ao animal.

Art. 2º - Para os casos não previstos no *caput* desta Lei, somente será permitida a realização de espetáculos, cerimônias, competições e outro eventos que envolvam a participação de animais, após licença expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - A autorização supracitada somente ocorrerá depois de verificadas as condições e o ambiente em que o animal será exibido.

Art. 4º - Em caso de irregularidade na utilização dos animais em eventos previstos nesta lei, a licença mencionada será cassada e a exibição imediatamente interrompida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de fevereiro de 2011

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

LEI Nº 6464/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O REGIME JURÍDICO DO QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, MEDIANTE RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, EXCLUSIVAMENTE, PARA TAIS FINALIDADES, NOS TERMOS DO ART. 198, § 4º, 5º E 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL Nº 11.350/06.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão exercidas, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos na forma desta lei serão automaticamente filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades próprias deste Sistema, admitidos por meio de processo seletivo público, nos termos desta Lei.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:
A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

a realização de visitas domiciliares periódicas, pelo menos uma por mês a cada família assistida, para monitoramento de situações de risco à família; e

a participação em ações que fortaleçam os elos entre a Secretaria Municipal de Saúde, Sistema Único de Saúde - SUS- e outras políticas que promovam a qualidade de vida da população.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 4º e 6º desta Lei seguirão parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatórios os cursos previstos no Inciso II do Artigo 8º e no Inciso I do Artigo 9º, desta Lei, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: residir na micro-área da comunidade em que atua desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto na parte final do artigo 7º desta Lei; haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável pela operacionalização dos programas a definição da área geográfica a que se refere o Inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto na parte final do artigo 7º desta lei; haver concluído o ensino fundamental.

Art. 10. A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Fica reconhecido e certificado o processo seletivo público de provas já realizado pelos atuais ocupantes da função de Agente Comunitário de Saúde, que passam a ser dispensados de realizarem novo processo seletivo público de provas conforme autoriza o parágrafo único, artigo 9º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

§ 2º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias sem realização de processo seletivo público de provas, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, como disciplina o artigo 16 da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 3º. Ficam os atuais ocupantes da função de agente de Combate

às Endemias dispensados de realizarem processo seletivo público de provas, desde que contratados anteriormente à Emenda Constitucional nº 051/2006.

Art. 11. A remuneração do servidor admitido nos termos desta lei será fixada com base na tabela de vencimentos, conforme previsão em edital próprio.

Art. 12. Por interesse e excepcional necessidade da Administração Municipal, devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Saúde e mediante autorização do Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, a duração normal do trabalho, com jornada diária de 08 (oito) horas, poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas mensais nem o prazo de 10 (dez) meses, por exercício.

§ 2º. Poderá ser dispensado o acréscimo da remuneração se, por força de acordo, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, dentro do próprio mês, respeitado o disposto no caput deste artigo.

Art. 13. Aplicam-se ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, os seguintes direitos:
décimo terceiro salário;
gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço além do vencimento normal;
repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;
adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
salário-família, na forma da Lei;

Art. 14. O agente comunitário de saúde e o agente de combate de endemias terão direito às seguintes licenças:
maternidade sem prejuízo do cargo e do vencimento com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
paternidade de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do nascimento;
casamento e falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do acontecido;
para tratamento de sua saúde, e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 15. Os admitidos na forma desta Lei somente poderão ser exonerados a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:
prática de falta grave, dentre as enumeradas no Artigo 10, I, da Lei Federal nº 11.350/06;
acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei 9.801, de 14 de junho de 1999;
insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
no caso da extinção dos respectivos programas em âmbito federal.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, a exoneração também poderá dar-se na hipótese de não-atendimento ao disposto no Inciso I do Artigo 60, da Lei nº 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 16 - Fica criado o quadro de Funções Públicas de Agentes de Combate às Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito da Gestão Pública Municipal, na forma do anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os agentes mencionados no caput ficam submetidos à carga horária de 40 horas semanais.

Art. 17 - As despesas decorrentes da criação do quadro de agentes, a que se refere esta Lei, correrão a conta do incentivo de custeio referente ao Programa Federal dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pelo Teto Financeiro de Vigilância em Saúde e pela Portaria nº 2008, de 1º de setembro de 2009, do Ministério da Saúde - Governo Federal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 6.093/08, 6.004/07, 6.003/07, 5.994/07, 5.782/05, o art. 1º, IV, da Lei nº 5.690/05 e o art. 2º, da Lei nº 5.412/03.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de fevereiro de 2011.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS
ENDEMIAS

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Agente de Combate às Endemias	128	40	R\$ 510,00
Agente Comunitário de Saúde	392	40	R\$ 510,00

PORTARIA Nº 036/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Cancelar a publicação das Portarias de N.ºs 164 e 165/2010.

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2011

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br
 Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM